

**Bruno Bertha**

---

**De:** HENRIQUE LUIZ ZAGUINI NETO <henriquezaguini@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de junho de 2019 14:19  
**Para:** compras@arroioetrinta.sc.gov.br  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO EDITAL 00182019  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO edital 0018 2019.docx

Boa tarde, segue anexo Impugnação referente ao edital 0018/2019

Aguardo informações.  
Obrigado

Florianópolis, 19 de junho de 2019.

**Ao**  
**Município de Arroio Trinta**

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2019**

**ZAGUINI REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 32.436.931/0001-23, estabelecida na Rua Esteves Junior, 50, sala 608 – centro-Florianópolis no Estado de Santa Catarina por seu administrador abaixo assinado, vem tempestivamente e mui respeitosamente apresentar a V.Sa. **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, de acordo a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e também de acordo com Edital clausula 16, como segue:

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, publicou aviso de Licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 0018/2019**, visando a aquisição de “**CONJUNTOS COLETIVOS INFANTIL**”.

A requerente atua no mercado de comercialização de **Móveis Escolares com a marca CEQUIPEL**, e portanto tem interesse em participar do certame, pretendendo entregar proposta com os seus preços de venda para o objeto do referido Edital. Todavia, estamos com dificuldades de elaborar a nossa proposta comercial, pois por exigência do Edital as empresas devem apresentar: “**Certificado do INMETRO ou Laudo emitido por organismo competente e acreditado naquela instituição, atestando que a cadeira está em conformidade com a ABNT 14.006:2008.**” Conforme já mencionamos nossa empresa comercializa móveis escolares tem seus produtos da marca CEQUIPEL certificados de acordo com a exigência da Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, em atendimento às normas técnicas ABNT NBR 14006/08. Sendo esta norma especifica para Conjunto escolar de 1 CARTEIRA e 1 CADEIRA. Portanto para o OBJETO do Edital “**CONJUNTOS COLETIVOS CONTENDO 6 CARTEIRA E 6 CADEIRAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**” não cabe a Normativa citada. Esta informação pode ser confirmada no SITE DO INMETRO, onde se confirma a inexistência de normativa para Conjunto Coletivo Infantil.

Outrossim, sugerimos a troca do acabamento das BORDAS DA CARTEIRA por “**BORDAS ARREDONDADAS APARENTES**”. Devido a vasta experiência no fornecimento

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

Recebemos em 19 / 06 / 2019

às 14:19 horas.

\_\_\_\_\_

de moveis escolares as Prefeituras do Estado e a nível nacional, observamos que este tipo de borda oferece maior resistência ao móvel, evitando manutenção freqüente. Sendo a borda de PVC arrancada e descolada facilmente, não oferece segurança ao usuário, podendo ocasionar problemas maiores.

Diante do exposto, solicitamos uma **RETIFICAÇÃO** da descrição do item, retirando a apresentação do certificado.

**ISTO POSTO**, requeremos que sejam acatadas as razões contidas no presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** e aguardamos o vosso deferimento.

N. Termos  
P. Deferimento

**Henrique Luiz Zaguini Neto**  
**Administrador**  
**CPF 512.039.289-04**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**Referência:** Pregão Presencial nº 0018/2019

**Processo Administrativo:** 0099/2019 - PR

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS COLETIVOS CONTENDO 6 CARTEIRAS/CADEIRAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA FABIANA NUNES POSSATO.

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação de Edital interposto pela empresa ZAGUINI REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.436.931/0001-23, com sede na Rua Esteves Junior, 50, Sala 608, Centro da Cidade Florianópolis, SC, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 0018/2019 - PR, cujo objeto é a aquisição de conjuntos coletivos contendo 6 carteiras/cadeiras, para atendimento das necessidades do Centro De Educação Infantil Professora Fabiana Nunes Possato.

**I. DA ADMISSIBILIDADE**

2. Nos termos do disposto no art. 12 do Decreto 3.555 de 08 de Agosto de 2000, *“ Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. ”*

3. A impugnante protocolou seu recurso via e-mail a este Pregoeiro, às 14h19min do dia 19 de junho de 2019. A abertura dos envelopes está programada para o dia 24 de maio de 2019, às 09h e 30 minutos.

4. Isto posto, reconheço a presente Impugnação como tempestiva, merecendo ter seu mérito analisado.

## II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

5. A impugnante ataca o Termo de Referência, quanto à exigência de conformidade com a norma ABNT 14006:2008. Segundo a impugnante, esta norma se aplicaria apenas aos conjuntos individuais, não aos conjuntos coletivos.

6. Além disso, sugere que o acabamento das bordas da carteira seja trocado para bordas arredondadas aparentes. De acordo com a impugnante, este acabamento seria mais resistente do que a borda em PVC solicitada no edital, eis que esta pode ser facilmente arrancada, necessitando de manutenção frequente.

7. A análise das alegações, neste caso, é bastante objetiva, não necessitando de maiores argumentações. Antes de mais nada, cabe ressaltar que tanto em relação ao primeiro quanto em relação ao segundo item atacado pela impugnante, o setor solicitante não demonstrou qualquer justificativa técnica para esta exigência. Isto, por si só, já inclinaria este pregoeiro a decidir pelo deferimento da impugnação. Afinal, conforme preceitua o parágrafo único do art. 4º do Decreto 3555/2000, as normas disciplinadoras da licitação devem ser sempre interpretadas no sentido da ampliação da disputa, desde que não comprometa o interessa da Administração.

8. Com relação ao primeiro ponto, consultei o site da ABNT, através do link <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=682> e de fato, a norma citada, destina-se exclusivamente aos conjuntos individuais: “*Objetivo: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos, exclusivamente para conjunto aluno individual, composto de mesa e cadeira, para instituições de ensino em todos os níveis, nos aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência*”. Desta forma, não há como se exigir a referida norma.

9. No que se refere às bordas, entendo que essa é uma decisão discricionária do setor solicitante (Secretaria de Educação) não sendo de competência deste Pregoeiro intrometer-se nestas decisões. Contudo, a descrição do item será alterada, de forma a permitir-se a entrega do mobiliário tanto em bordas de pvc como em bordas arredondadas aparentes.

## V. DECISÃO

13. Pelo exposto acima, reconheço assistir razão à impugnante. Desta forma, deverá ser reformado o Termo de Referência, retirando-se a exigência da norma ABNT 14.006:2008 e permitindo-se o fornecimento do mobiliário tanto com bordas em pvc, tanto com bordas arredondadas aparentes.



14. Dê-se ciência, portanto, à Impugnante e procedam-se as formalidades de publicidade previstas em lei. Ainda, por trata-se de alteração que influencia na elaboração das propostas, designo nova data para a abertura das propostas, qual seja, 08 de julho de 2019, no mesmo horário.

Arroio Trinta, 24 de junho de 2019.



---

**BRUNO BERTHA**  
Pregoeiro  
Decreto nº 1.904/2019